© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Extrato da deliberação nº 27/CSMP/2020/2021

4 de novembro 2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária do dia quatro de novembro de 2020, sob proposta do Procurador-Geral da República, e no uso das competências previstas nos artigos 226º nºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. c), e 71.º, n.º 2, da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, e artigos 54º e 55º, nº 1, da Lei nº 2/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, por maioria, delibera:

1. Colocar o Procurador da República de 2ª Classe, Dr. Vital Santos da Moeda Filho, no Departamento Central de Acção Penal, com efeitos a partir do dia 18 de novembro.
2. Em conformidade com a Circular do CSMP, o magistrado ora transferido deve proceder à passagem formal, mediante competente termo de entrega, de todos os processos, equipamentos e objetos sob sua responsabilidade, devendo ficar registado no arquivo, o original do termo de entrega de serviço.
3. Notifique-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 4 de novembro de 2020. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*.

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

Conselho de Administração

Deliberação nº 36/CA/2020

de 23 de outubro

Que procede à alteração do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais (aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração da extinta ARE, nº 4/2018 de 17 de agosto de 2018 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 7 de janeiro de 2019, por determinação da Deliberação nº 2/CA/2018, de 20 de dezembro, do Conselho de Administração da ARME)

Preâmbulo

Pela Deliberação do Conselho de Administração da extinta Agência de Regulação Económica (ARE), nº 4/2018 de 17 de agosto de 2018, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 7 de janeiro de 2019, foi aprovado o Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais.

Presentemente foi identificada a necessidade de proceder-se a uma curta alteração ao mencionado Regulamento tendo em vista assegurar um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses, quer da entidade gestora, quer do utilizador.

Procedeu-se à consulta pública da proposta de alteração do artigo 53.º do Regulamento ora alterado, por um período de 30 (trinta) dias, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia - ARME, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, para apreciação e recolha de comentários das entidades representativas dos interesses afetados, do consumidor e do público em geral.

Assim,

Nos termos do n.º 1.º, do artigo 1.º, do n.º 1, do artigo 13.º e do n.º 2 do artigo 19.º todos dos Estatutos da ARME cujo, o seu Conselho de Administração aprova, através da presente deliberação, a Alteração ao Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente ato normativo procede à primeira alteração ao Regulamento de Relações Comerciais Dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

O artigo 53.º do Regulamento de Relações Comerciais Dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 53.º

[...]

1 – A interrupção do fornecimento de água por facto imputável ao cliente, nos termos do artigo 37.º deste regulamento, não suspende a faturação da tarifa fixa.

2 – A interrupção dos serviços de fornecimento de água por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias por facto imputável à entidade gestora ou a terceiros, suspende a faturação desse serviço.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da ARME, na Praia, aos 23 de outubro de 2020. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaías Barreto da Rosa* — Administradores, *Almerindo Fonseca* e *João Gomes*.

Deliberação nº 37/CA/2020

de 30 de outubro

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de novembro

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de outubro de 2020 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de outubro;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela Deliberação n.º 07/2017.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE NOVEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2020					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	338,60	8,46	348,01	348,00
	6Kg	712,85	17,80	732,65	733,00
	12,5Kg	1485,10	37,09	1526,36	1526,00
	55Kg	6534,44	163,20	6716,00	6716,00
	Granel (Kg)	118,81	2,97	122,11	122,10

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE NOVEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2020								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	52,11	46,80	33,04	33,94	33,94	33,94	32,34	32,29
PREÇO MAXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	118,81	79,82	53,00	58,36	52,07	50,05	45,57	48,11
IVA	2,97	11,97	7,95	8,75	7,81	0,00	6,84	7,22
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	122,10	100,00	61,20	75,40	60,20	50,30	52,70	55,70

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de novembro de 2020.

Conselho de Administração da ARME, na Praia, aos 30 de outubro de 2020. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaías Barreto da Rosa* — Administrador, *Almerindo Fonseca* e *João Gomes*.

———o§o———

INSTITUTO DO DESPORTO E DA JUVENTUDE

Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude (IDJ)

Deliberação nº 9/2020

O Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude (IDJ, I.P) reuniu, ordinariamente, na sua sede, situada na avenida ilha da São Vicente – Cidade da Praia, no dia um de outubro de 2020, e no uso das competências que lhes são conferidas pela alínea *g*) do artigo 20º da lei nº 92/VIII/2015, conjugado com alínea *a*) número 1, artigo 1º, do Estatuto do IDJ, adentro do Decreto-lei nº 25/2020, de 17 de março, e

Considerando que a eficiência e a eficácia na gestão do plano estratégico do IDJ, I.P. depende dos recursos humanos qualificados, necessários para levar avante as suas ingentes atribuições, deliberou:

Nomear, em comissão de serviço, o Sr. Pedro Miguel de Morais Moeda, Licenciado em Ciências Políticas e Relações Internacionais, para desempenhar as funções de Assessor do Conselho Diretivo do IDJ, ao abrigo do número 3 do artigo 3º do Regulamento Orgânico do IDJ, I.P.

Deliberado com votos favoráveis de todos os membros que compõe o Conselho Diretivo.

Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude, na Praia, aos 5 de outubro 2020.

Presidente, *Frederic Mbassa*

Vogal Executiva, *Ivanilda dos Reis*

Vogal Executivo, *Manuel Graciano de Barros*.

———o§o———

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Conselho de Administração

Extrato do despacho nº 8/2020 — De S. Exª a Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas:

De 9 de novembro de 2020:

Marísia Helena Campinha Soares, Licenciada em Direito, candidata aprovada em concurso, é contratada a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de Técnico Nível I, na Unidade de Regulamentação, Formação e Acreditação, na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, nos termos do artigo 46º e 47º do Estatuto da ARAP aprovado pelo Decreto-lei nº 55/2015, de 9 de outubro, conforme o *Boletim Oficial* nº 59, I Série, de 9 de outubro, conjugado com o artigo 6º e 7º do Regulamento que define o Plano de Cargos, Carreira e Salário da ARAP, aprovado pela Deliberação nº 012/CA/2015, de 23 de dezembro, conforme o *Boletim Oficial* nº 10, II Série, de 4 de março de 2016.

Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, aos 11 de novembro de 2020. — A Administradora, *Nilda Gonçalves*.